

PUBLICADO DOM 08/05/2004

PARECER 378/2004 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 631/03.

De autoria do nobre Vereador Tião Bezerra, a propositura em exame tem por finalidade instituir o “Dia do Distrito de Ananguera e do bairro do Morro Doce”, a ser comemorado, anualmente, em todo 16 de janeiro.

Busca-se, assim, garantir à população o direito de poder oficialmente comemorar o aniversário da sua região, inserindo a data festiva no Calendário Oficial de Datas e Eventos da Municipalidade.

Há parecer, pela legalidade, da Comissão de Constituição e Justiça (fls.4/5) que, no entanto, apresentou substitutivo, a fim de adaptar a propositura a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

No âmbito da competência desta Comissão, quanto ao mérito e ao interesse público que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa de leis, por se tratar de uma justa homenagem aos moradores da região que aprenderam a intervir nas questões públicas complexas, de acordo com o grau de organização e a diversidade dos segmentos deste povo sofrido, com humildade e sabedoria que escreveram a história de Ananguera e Morro Doce.

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável à matéria enfocada, em razão do seu interesse público e do mérito envolvido, mas nos termos do substitutivo mencionado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 15/04/04.

Eliseu Gabriel - Presidente

Domingos Dissei – Relator

Tita Dias

Beto Custódio

Vanderlei Jangrossi

Carlos Giannazi

PUBLICADO DOM 27/08/2004

PARECER 378/2004 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 631/03.

De autoria do nobre Vereador Tião Bezerra, a propositura em exame tem por finalidade instituir o “Dia do Distrito de Ananguera e do bairro do Morro Doce”, a ser comemorado, anualmente, em todo 16 de janeiro.

Busca-se, assim, garantir à população o direito de poder oficialmente comemorar o aniversário da sua região, inserindo a data festiva no Calendário Oficial de Datas e Eventos da Municipalidade.

Há parecer, pela legalidade, da Comissão de Constituição e Justiça (fls.4/5) que, no entanto, apresentou substitutivo, a fim de adaptar a propositura a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

No âmbito da competência desta Comissão, quanto ao mérito e ao interesse público que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa de leis, por se tratar de uma justa homenagem aos moradores da região que aprenderam a intervir nas questões públicas complexas, de acordo com o grau de organização e a diversidade dos segmentos deste povo sofrido, com humildade e sabedoria que escreveram a história de Ananguera e Morro Doce.

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável à matéria enfocada, em razão do seu interesse público e do mérito envolvido, mas nos termos do substitutivo mencionado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 15/04/04.

Eliseu Gabriel - Presidente

Domingos Dissei – Relator

Tita Dias

Beto Custódio

Vanderlei Jangrossi

Carlos Giannazi